



# BOLETIM OFICIAL

---

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação nº 15/2005:

Aprovando o Calendário Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

Deliberação nº 16/2005:

Designando cidadãos para desempenharem as funções de Delegado da Comissão Nacional de Eleições nos Círculos Eleitorais.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Deliberação nº 15/2005

Ao abrigo do disposto no artigo 19º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, e revisto pela Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária de 19 de Outubro de 2005, aprova e torna público o seguinte

#### CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

Data do Escrutínio: 22 de Janeiro de 2006

#### 1. O Presidente da República marca a data das eleições legislativas

Decreto Presidencial nº 22./2005, de 17 de Outubro de 2005, publicado na I Série do *Boletim Oficial* nº 42, distribuído na mesma data.

Alín g) do nº 1 do artº 134º da Constituição

Art's 80º e 328, nº 1 do Código Eleitoral

Dia 17/10/2005

#### 2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial

Art. 105º, nº 1

Desde 17/10/2005

#### 3. Elaboração e publicação do calendário eleitoral pela Comissão Nacional de Eleições (CNE)

Art. 19º nº 1

Até 20/10/2005

#### 4. Publicação da identificação completa dos Delegados da CNE e da definição das respectivas competências no *Boletim Oficial*.

Art. 25º nº 3

Até 22/10/2005

#### 5. Publicação do mapa com o número dos deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais

Art. 400º

Entre 13/11/2005 e 18/11/2005

#### 6. Divulgação de sondagens ou inquéritos desde que entregues à CNE, até cinco dias antes, acompanhadas dos elementos exigidos por lei

Art. 91, nº 2

Entre 17/10/2005 e as zero horas do dia 5/1/2006

#### 7. Envio ao Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAE) pelo Supremo Tribunal da Justiça (STJ) da relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais.

Art. 350º

Até 23/11/2005

#### 8. Registo das coligações dos Partidos Políticos no STJ

Art. 332º, nº 2

Até 3/12/2005

#### 9. Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações pelo STJ

Art. 333º, nº 1

Até 14/12/2005

#### 10. O Presidente do STJ manda publicitar por edital a decisão do STJ sobre as denominações, siglas e símbolos das coligações

Art. 333º, nº 2

Imediatamente

#### 11. Recurso da decisão para o Plenário do STJ, pelos mandatários das listas coligadas

Art. 333º nº 3

15/12/2005

#### 12. Decisão dos recursos

Art. 333º, nº 4

Nos dias 16 e 17/12/2005

#### 13. A CNE anuncia as coligações nos Jornais mais lidos do País

Art. 332º, nº 4

Imediatamente a seguir à notificação da decisão definitiva do respectivo registo pelo STJ

#### 14. Apresentação das candidaturas perante o Magistrado Judicial da Comarca

Art. 336º

Entre 3/12/2005 e 13/12/2005

#### 15. A CNE manda publicar no *Boletim Oficial* e nos Jornais mais lidos do país todas as listas concorrentes

Art. 351º

Imediatamente após o recebimento da relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações concorrentes.

#### 16. Verificação da regularidade dos processos, autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos

Art. 339º

Até 16/12/2005

#### 17. Notificação pelo Magistrado Judicial ao mandatário da lista ferida de irregularidades

Art. 340º

Imediatamente

#### 18. Notificação dos mandatários das listas rejeitadas por não conterem o número de candidatos efectivos e suplentes estabelecidos ou por conterem candidatos inelegíveis

Art. 341º, nºs 1 e 2

Imediatamente

#### 19. Suprimento pelos mandatários das listas das irregularidades processuais

Art. 340º

Nos dias 17 e 18/12/2005

#### 20. Requerimento dos mandatários no sentido da substituição correcta e definitiva das listas rejeitadas

Art. 341º, nº2

Nos dias 19 e 20/12/2005

#### 21. Rectificação das listas pelo magistrado judicial, que manda dar publicidade das mesmas.

Art. 341º, nº3

Até 22/12/2005

**22. Recursos para o STJ das decisões do Tribunal da Comarca relativas a apresentação das candidaturas**

Art. 342º

48 horas após a contar da data da notificação da decisão

**23. Notificação dos recursos contra a admissão ou não admissão de qualquer candidatura, para efeito de resposta pelas entidades interessadas no prazo de 24 horas**

Art. 344º, n.ºs 2 e 3

Imediatamente

**24. Resposta aos recursos**

Art. 344º, n.º 2 e n.º 3

24 horas após a notificação

**25. Decisão definitiva do STJ**

Art. 346º

No prazo de 72 horas.

**26. Elaboração do termo de encerramento dos cadernos eleitorais pelas Comissões de Recenseamento**

Art. 64º

23/12/2005

**27. Sorteio das listas pelo Magistrado judicial competente, para efeito da ordenação nos boletins de votos**

Art. 348º

23/12/2005

**28. Comunicação do resultado do sorteio das listas à DGAE**

Art. 349º

Dias 24 e 25/12/2005

**29. A DGAE manda confeccionar boletins de voto após a comunicação do auto de sorteio**

Art. 156º e art. 349º

A partir da recepção dos respectivos autos dos tribunais de comarca

**30. Determinação pela Câmara Municipal de espaços especiais destinados a afixação de material de propaganda gráfica política**

Art. 102º, n.º 1

Até 26/12/2005

**31. A CNE estabelece o horário de emissão dos tempos de antena e procede ao sorteio da ordem de repartição dos tempos preenchidos pelos diferentes partidos ou coligações de partidos concorrentes**

Art. 109º

Até 31/12/2005

**32. A CNE determina o número e os locais de funcionamento das Mesas de Assembleia de Voto (MAV) e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas**

Art. 127º n.ºs 1— nova redacção dada pelo art.º 5º, n.º 1 da Lei n.º 118/V/2000, 24 de Abril

Até 2/1/2006

**33. Os Serviços Consulares determinam o número e os locais de funcionamento das MAV e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas**

Art. 177º

Até 2/1/2006

**34. A CNE remete à DGAE e à Câmara Municipal, para efeitos de publicidade, a determinação do número e local das MAV**

Art. 127º, n.º 2 – nova redacção dada pelo art.º 5º da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 4/1/2006

**35. Proibição da divulgação e de comentários dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião**

Art.º 91º, n.º 1

Desde 5/1/2006 e até à hora do fecho das MAV

**36. Período da campanha eleitoral**

Art.º 406º

Desde 5/1/2006 até às 24 horas do dia 20/1/2006

**37. Extracção de cópias de cadernos de recenseamento, bem como de uma cópia adicional do caderno eleitoral organizado por ordem alfabética, pelas Comissões de Recenseamento, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das listas concorrentes**

Art. 130º, n.º 1 e n.º 4 – nova redacção dada pela nova redacção dada pelo art.º 8º, n.º 1 da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril.

Até 7/1/2006

**38. A DGAE e a Câmara Municipal anunciam, através da comunicação social e fixação de edital, respectivamente, o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto e os eleitores que devem votar em cada assembleia de voto**

Art. 129º - nova redacção dada pelo art.º 7º da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril.

Entre 7/1/2006 e 12/1/2006

**39. Substituição de Candidatos, em caso de doença ou morte**

Art. 352º, n.º 1 a) e b)

Até 12/1/2006

**40. A CNE procede a publicação de nova lista em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista**

Art. 353º

Imediatamente

**41. Envio pela DGAE das urnas, câmaras de voto, cadernos para actas, formulários, mapas, impressos diversos e outros materiais necessários ao funcionamento das assembleias de voto, às Câmaras Municipais**

Art. 159º

Até 17/1/2006

**42. A DGAE remete às Câmaras Municipais os boletins de voto em subscrito fechado e devidamente lacrado em número igual ao dos eleitores inscritos nas MAV do círculo, mais 15%**

Art. 157º, n.º 1 – nova redacção dada pelo art. 12º, n.º 1 da Lei n.º 118/V/2000, de 24 Abril

Até 18/1/2006

**43. Envio pela Câmara Municipal a cada presidente da mesa de assembleia de voto dos elementos de trabalho da respectiva mesa.**

Art. 160º

Até 19/1/2006

**44. Designação e credenciação dos Delegados de círculo e comunicação da respectiva lista ao Delegado da CNE no círculo,**

Art. 171º, n.º 3

Até 20/1/2006

**45. Desistência de Candidatos**

Art. 354º, n.º1

Até 20/1/2006

**46. Distribuição dos boletins de voto pelas Câmaras Municipais aos Presidentes das MAV**

Art. 157º, n.º2 – nova redacção dada pelo art. 12º, n.º2 da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 12 horas do dia 21/1/2006

**47. Dia das Eleições**

Decreto-Presidencial n.º 22/2005, de 17 de Outubro

22 de Novembro de 2005

**48. Abertura dos serviços públicos necessários ao apoio às eleições**

Art. 187º

22/1/2006, das 7 horas até o encerramento das mesas de votação

**49. A constituição das MAV**

Art. 141º

Sete horas do dia 22/1/2006

**50. Afixação do edital sobre a constituição da MAV**

Art. 141º, n.º1

Imediatamente

**51. Admissão dos eleitores na assembleia de voto**

Art. 213º, n.º1

Até 18 horas do dia 22/1/2006

**52. Encerramento da votação**

Art. 213º n.º 2 – nova redacção dada pelo art. 19º da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril

Logo que tiverem votado todos os eleitores que se encontrem presentes no edifício ou recinto da assembleia de voto, às dezoito horas do dia 22/1/2006

**53. Operações de apuramento parcial (nas MAV)**

Art. 214º a 223º

Imediatamente após o encerramento da votação no dia 22/1/2006

**54. Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objectos de reclamação ou protestos pela MAV à Assembleia de Apuramento Geral**

Art. 220º e art. 223º

Até 23/1/2006

**55. Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às câmaras municipais**

Art.158º

Até 23/1/2006

**56. Remessa ao juiz da Comarca dos boletins de voto validamente expressos**

Art. 221º

Até 23/1/2006.

**57. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral**

Art. 223º

Até 23/1/2006

**58. Envio aos Responsáveis dos Serviços Consulares de actas, cadernos eleitorais, boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como toda a documentação respeitante aos mesmos**

Art. 235º, n.º1

Até 23/1/2006

**59. Repetição dos actos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de três horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública**

Art. 193º, n.º 2

23/1/2006

**60. Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral em cada círculo eleitoral**

Art. 226º

Às 15 horas do dia 23/1/2006

**61. Recurso deliberações das Assembleias de Voto para o STJ**

Art. 242º, n.º2

Até 2 dias a contar do dia da prática do acto objecto de reclamação, protesto ou contraprotesto

**62. Decisão do recurso**

Art. 242º, n.º2

No prazo máximo de 3 dias

**63. Conclusão do Apuramento Geral**

Art. 230º, n.º 1

Até 25/1/2006

**64. Fixação por edital dos resultados do apuramento geral à porta da Câmara Municipal, sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respectivo envio à CNE**

Art.º 231º

Imediatamente

**65. Remessa pelos Responsáveis dos Serviços Consulares à CNE de toda a documentação eleitoral**

Art. 235º

Até 25/1/2006

**66. Reunião da CNE enquanto Assembleia do Apuramento Geral dos resultados eleitorais dos círculos eleitorais no estrangeiro**

Art. 236º

25/1/2006

**67. Envio de dois exemplares da acta do apuramento geral à CNE**

Art. 232º, n.º 3 – nova redacção dada pelo artigo 20º da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral

**68. Recurso das deliberações da Assembleia do Apuramento Geral**

Art. 232º, n.º 2 – nova redacção dada pelo artigo 20º da Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 24 horas a contra do termo do apuramento geral

**69. Decisão do Recurso das deliberações da Assembleia do Apuramento Geral**

Art. 242º, n.º 1

No prazo de três dias a contar da entrada do recurso

**70. Repetição de eleições no caso de anulação das primeiras**

Art. 243º

No oitavo dia a contar da declaração de nulidade das eleições

**71. Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no *Boletim Oficial*.**

Art. 239º

Entre o dia 1 a 15/2/2006

**72. Prestação de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações**

Art. 121º

Noventa dias após a proclamação oficial dos resultados

**73. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais**

Art. 123º, n.º 3

Noventa dias após o termo do prazo anterior

**74. Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades**

Art. 123º n.º 2

Quinze dias após a notificação de eventuais irregularidades

**75. Publicação das contas eleitorais**

Artigo 125º

Trinta dias após a sua apreciação pela CNE

**76. Voto antecipado (art.ºs 202º a 208º)**

- a) Os eleitores nas condições do número 1 do art.º 202º (militares, agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança e trabalhadores dos serviços de saúde que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções; trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições) devem dirigir-se ao presidente da câmara municipal em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem exercer o seu direito de voto.

Artigo 203º, n.ºs 1 a 3

Entre 7/1/2006 e 12/1/2006

- b) O Presidente da Câmara Municipal endereça o envelope contendo o voto antecipado do eleitor referido na alínea anterior à respectiva MAV;

Art. 203º, n.º 7

Até 13/1/2006

- c) Os eleitores nas condições do número 2 do art.º 2002 (os que, por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos) podem requerer ao Presidente da Câmara Municipal em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado.

Art.º 204º n.º 1

Até 2/1/2006

- d) O Presidente da Câmara Municipal envia aos eleitores a que se refere a alínea anterior a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem tais eleitores a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos.

Art.º 204º, n.º 2

Até 5/1/2006

- e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as candidaturas e o delegado da CNE e do estabelecimento onde se realiza o voto antecipado.

Art. 204º n.º 3

Até 6/1/2006

- f) O Presidente da Câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos.

Art.º 204, n.º 4

Entre 12 e 9/1/2006

- g) O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores à assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar.

Art. 206º

A partir da data de realização do voto antecipado até às oito horas do dia 22/1/2006

Notas:

I – Os artigos citados sem qualquer referência ao correspondente acto legislativo são provenientes do Código Eleitoral aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de Fevereiro.

II – As datas indicadas constituem limites temporais máximos, no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecedem ou determinam, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Aprovada por unanimidade.

Praia, 19 de Outubro de 2005.

A Comissão Nacional de Eleições, *Bartolomeu Lopes Varela* – Presidente - *Raquel Helena Spencer Medina* – Vice-Presidente - *Fernando Manuel Aguiar Monteiro* - *Francisco David Lima* - *Lídia Pires Sancha*.

**Deliberação nº 16/2005**

Ao abrigo do disposto no artº 25º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, e revisto pela lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária de 19 de Outubro de 2005, delibera o seguinte:

I. São designados os seguintes cidadãos para desempenharem as funções de Delegado da Comissão Nacional de Eleições nos círculos eleitorais que adiante se indicam:

N.ºs	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	S. Vicente	Sr. Daniel Ferrer Lopes
2	S. Nicolau	Sr Francisco dos Santos Monteiro
3	Sal	Sr. José João Freitas de Brito
4	Boa Vista	Sr. Nelson Evaristo M. Livramento
5	Maio	Sr. Domingos Carlos Lopes Correia
6	Praia	Sr. João Vieira Fernandes
7	S. Domingos	Sr. Paulo Borges Gonçalves Tavares
8	Santa Catarina	Sr. Olívio Mendes de Brito
9	São Miguel	Sr.º Idalina Mendes Correia
10	Tarrafal	Sr. António Carlos Tavares Lopes
11	São Filipe	Sr. João Teixeira Júnior
12	Mosteiros	Sr. Carlos Augusto de Andrade
13	Brava	Sr Custódio Zeferino Soares
14	Europa e Resto do Mundo	Sr. Octávio Avelino Garcia Correia

OBS: Os demais delegados da Comissão Nacional de Eleições serão proximamente designados.

II. São competências dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições:

1. Exercer, no âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral, e em articulação com a CNE, as seguintes funções deste órgão no respectivo círculo eleitoral:

- a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;

- b) Assegurar a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- c) Assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
- d) Receber e encaminhar para a CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- e) Participar ao Ministério Público, com o conhecimento da CNE, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.

2. Assinar os termos de abertura dos cadernos destinados às Actas das operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas (artigo 160º do Código Eleitoral);

3. Receber e dar a conhecer a todas as mesas das assembleias de voto as listas dos delegados de círculo, nomeados e credenciados pelas candidaturas concorrentes (artigo 171º-3 do C.E.);

4. Fiscalizar a recepção, a abertura e a distribuição de material eleitoral enviado pela DGAE à Câmara Municipal e por esta última à MAV (artigo 157º, 159º e 160º) do Código Eleitoral), promovendo o suprimento de eventuais omissões;

5. Fiscalizar as operações de voto antecipado (artº 208º do C.E.);

6. Reconhecer a impossibilidade de votação em determinadas assembleias de voto (nº 4 do artº 193º do C.E.);

7. Presidir à Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais no território nacional (artigo 383º do C.E.);

8. Enviar à Comissão Nacional de Eleições os cadernos eleitorais e demais documentação presente à Assembleia de Apuramento geral no território nacional (artº 233º do C.E.);

9. Exercer, no respectivo círculo, por delegação expressa da CNE ou em articulação com a mesma, as demais competências deste órgão, previstas no Código Eleitoral vigente;

10. Exercer as demais competências dos delegados previstas no Código Eleitoral vigente ou definidas pela CNE.

Aprovada por unanimidade.

Praia, 19 de Outubro de 2005.

A Comissão Nacional de Eleições, *Bartolomeu Lopes Varela* – Presidente – *Raquel Helena Spencer Medina* – Vice-Presidente – *Fernando Manuel Aguiar Monteiro* - *Francisco David Lima* - *Lidia Pires Sancha*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [mcv@cvtelecom.cv](mailto:mcv@cvtelecom.cv)

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página .....		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00**